



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____/2025

COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, REQUEIRO INFORMAÇÕES AO
SR. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PARENTE,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS
CULTURAIS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

Em Requerimento anterior (Processo SEI nº 6010.2025/0000389-0), a ora signatária pediu informações sobre a atuação do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) para a conservação, o restauro e a preservação dos painéis de mosaico do artista Di Cavalcanti, no Edifício Triângulo, Centro Histórico de São Paulo.

Em resposta, os órgãos competentes informaram não cabe ao DPH executar obras, mas sim fiscalizar as intervenções, tendo em vista que se trata de propriedade privada. Na oportunidade, foram indicados programas de incentivo à cultura (municipal, estadual ou federal) e o uso do termo de cooperação descrito no Decreto nº 57.667/2017.

Contudo, é possível verificar que praticamente nenhum dos termos de cooperação celebrados no âmbito deste Decreto tiveram como objeto a preservação, a conservação ou o restauro de bens históricos.

Na busca de alternativas, esta parlamentar identificou a existência de fundos da Prefeitura de São Paulo destinados ao financiamento de programas culturais, a saber: o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano – FUNCAP e o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC. No entanto, após investigação em diversos sítios eletrônicos de internet disponibilizados pela Prefeitura, não foram localizadas informações claras sobre o funcionamento e sobre as operações destes fundos.

O FUNCAP foi criado pela Lei nº 10.032/1985, mesma lei que institui o CONPRESF, como um instrumento auxiliar para o apoio financeiro às atividades do Conselho, e sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

regulamentação foi dada pelo Decreto nº 47.493/2006. Entre as funções do Fundo, o art. 13 do referido Decreto determina o custeio de realização de obras de restauração, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, cujos proprietários comprovem incapacidade financeira para arcar com os correspondentes encargos.

O repasse desses recursos seria a fundo perdido e, nos termos explicitados no inc. IV do art. 13 do Decreto, não seria necessária qualquer formalidade específica, salvo cumpridos os requisitos do art. 14 desta mesma norma, sobre a situação pessoal do proprietário do imóvel tombado. Como o fundo é gerido pelo CONPRESP, a execução das determinações de restauros financiados pelo FUNCAP no exercício de sua competência, salvo melhor juízo, pareceria competir ao DPH ou, pelo menos, ao próprio CONPRESP.

Ao acessar o site do FUNCAP¹, encontra-se a seção “atividades já realizadas e futuras atividades”, na qual constam apenas dois termos de contrato (Contrato nº 58/SMC-2019 e 66/SMC-2019), ambos datados de 2019 e sem qualquer tipo de acesso público. Adicionalmente, no site do CONPRESP², verifica-se que as últimas atas publicadas são de 2024, não havendo indicação de reuniões e atas em 2025. Assim, não há indícios da utilização recente dos recursos do FUNCAP, tampouco informações sobre obras em execução, em tramitação ou concluídas com financiamento do fundo.

Por sua vez, o FEPAC é um fundo instituído pela Lei nº 15.948/2013 e tem como finalidade assumir os saldos restantes de contas bancárias para financiamento de outros projetos aprovados pelo PROMAC – o qual contempla, entre outros projetos incentiváveis, a restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação.

Conquanto sua atuação no que concerne ao custeio de obras de defesa do patrimônio histórico seja residual diante das variadas áreas incentivadas pelo PROMAC, não se pode esquecer do fundo como um método de financiamento para projetos de médio e longo prazo e com altos custos.

¹ https://capital.sp.gov.br/web/cultura/w/participacao_social/28194

² https://capital.sp.gov.br/web/cultura/w/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/conpresp/13861



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

No site do FEPAC³, é possível identificar que, em que pese instituído em 2018, o fundo ainda não possui um conselho gestor ou orientativo, responsável por indicar o destino dos recursos nele aportados. Também não foram encontradas as atas de reuniões para utilização dos recursos do fundo para 2025 e, na parte final do site, informa-se que não há a celebração de qualquer contrato ou convênio que tenha o FEPAC como financiador.

Nos termos da resposta ofertada ao requerimento anteriormente apresentado por esta Vereadora, entende-se que a existência do Decreto nº 57.667/2017 como alternativa não provoca, por si só, a revogação do Decreto nº 47.493/2006 – o qual, por sua vez, permite o uso de recursos do FUNCAP (sob gestão do CONPRESF e do DPH) para reformas de imóveis tombados particulares a fundo perdido. Verificando o Catálogo de Legislação Municipal, também não há qualquer indicação de revogação expressa do Decreto nº 47.493/2006 ou de alterações da Lei nº 10.032/1985.

Importante esclarecer que as informações aqui requisitadas são relevantes para todos os muitos bens móveis e imóveis tombados no Município, não dizendo respeito apenas ao mosaico do Di Cavalcanti. Esta Vereadora já havia feito outro requerimento (Processo SEI nº 6510.2025/0008632-8), questionando a extensão e a utilidade do PROMAC para projetos de restauração, conservação e reparação de bens tombados em toda cidade, com requisições de dados sobre a seleção de projetos, sobre sua distribuição geográfica, sobre a publicidade das informações, sobre a composição da comissão julgadora de projetos e outros afins.

Infelizmente, não houve devolutiva.

Por esses motivos, solicita-se à **COLENDIA MESA**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que seja oficiado o Sr. José Antônio Silva Parente, Secretário Municipal de Cultura, para que forneça as seguintes informações:

³ https://capital.sp.gov.br/web/cultura/w/participacao_social/28196



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

1. Quais foram as atividades recentes do FUNCAP, bem como quais foram as últimas obras ou bens tombados financiados com recursos do fundo, com destaque para diferenciar as propriedades públicas e as propriedades privadas reformadas.
2. Qual o procedimento por meio do qual um proprietário de imóvel tombado privado pode requerer recursos para a reforma de seu imóvel. Qual o processo de seleção realizado pelo CONPRESP.
3. Quantos pedidos de utilização de recursos do FUNCAP para reformas em obras e bens tombados existem, quantos estão em trâmite, quantos foram aprovados e quais são os critérios do CONPRESP para aprovar ou rejeitar pedidos.
4. Qual a verba em caixa do FUNCAP e quanto desses recursos foram empenhados, liquidados e pagos desde de 2018. Onde podem ser encontrados os dados dos termos de contratos celebrados. Questiona-se também se há outros termos de contrato para reforma de bens tombados celebrados após 2019.
5. Questiona-se se houve a revogação tácita do Decreto nº 47.493/2006, que permite o uso de recursos do FUNCAP, gerenciados pelo DPH, para financiar obras de conservação e restauração em imóveis particulares, ou se há, pelo menos, alguma indicação normativa interna ou resolução do CONPRESP que restrinja a aplicação do referido decreto para financiamento de reformas de bens particulares.
6. Quais as razões da queda do número de termos de cooperação celebrados no âmbito do Decreto nº 57.667/2017.
7. Onde podem ser encontradas as atas de reuniões do FUNCAP e do FEPAC de 2025.
8. Quais são as dificuldades enfrentadas para o funcionamento do FEPAC em face da inexistência de conselho gestor. Quais são as áreas do PROMAC mais financiadas pelo FEPAC.

Renovando-se protestos de elevada estima e consideração à Mesa e ao Sr. Secretário, a Vereadora e seu Gabinete ficam à disposição para informações complementares.

São Paulo, 22 de maio de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

JANAÍNA PASCHOAL

Vereadora - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ref.: REQUERIMENTO D SEM PROCESSO 642/2025

Oficie-se.

Este documento contém assinatura digital